DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Quebra de Ordem Cronológica 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

COMUNICADO

Justificativa: Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e da Instrução - 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica, por tratar-se de pagamentos de funcionários da empresa contratada para realizar o transporte de alunos do município, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois são consideradas verbas de natureza salarial.

Data: 08/12/2017

EMPENHO	VALOR	CREDOR
7911/3	R$ 19.289,71	ETERNA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
7911/4	R$ 47.347,68	ETERNA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

MARCELO DE PAULA MIAN

Prefeito Municipal

COMUNICADO

Justificativa: Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e da Instrução - 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica, por tratar-se de pagamento de despesa realizada no exercício anterior que foi objeto de reconhecimento através do Processo 1754/2016.

Data: 18/12/2017

EMPENHO	VALOR	CREDOR
10022/1	R$ 27.907,50	SAYDICON EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA ME

MARCELO DE PAULA MIAN

Prefeito Municipal